

TOMADA DE PREÇOS 001/2023

JEAN NUNES <orgplann@gmail.com>

Seg, 06/02/2023 09:24

Para: licitacaovg@hotmail.com <licitacaovg@hotmail.com>

Bom dia,

Em atenção ao item 10.2.4.1.2 do edital, o qual se refere a capacidade técnica operacional da empresa, e, atentando-se a interpretação que o TCU exarou através do Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara, respeito do subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011, onde interpreta-se que **somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA, o que significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade**, pergunta-se:

"Qual será a forma de certificação dos Atestados apresentados pelas empresas participantes do certame? Serão válidos os atestados acompanhados das respectivas ARTs ou, serão exigidas as respectivas CATs?"

Atenciosamente,

ORGPLAN ENGENHARIA LTDA